

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.307 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA A LEI Nº 1.813/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dentro do Estado: Presidente/Vereadores = 600,00  
Procurador/Assessor Jurídico = 225,00  
Ouvidor/ Assessor Contábil / Controlador Interno = 225,00  
Demais Servidores = 150,00

**Art. 2º** - Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.917, de 13 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de março de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.308 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA A LEI Nº 2.267/2022, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES; REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A PROGRESSÃO; ALTERA A ESTRUTURA DE VENCIMENTO DOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 52 e 53 da Lei Complementar 2.267/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/02, será devida a gratificação de até 50% da remuneração para o Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio.

Art. 53 Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de membro da Comissão de Licitação, estabelecido no máximo por cinco, sendo três titulares (Presidente, Secretário e Membro) e dois suplentes, será devida gratificação de até 50% da remuneração.”

**Art. 2º** - Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de março de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003900310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Brasil.